



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 221 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 15/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Assistência Moradia Estudantil da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



Anexo à Resolução COUNI nº 221, de 27 de novembro de 2017.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MORADIA ESTUDANTIL DA UFGD

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Moradia Estudantil, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 2º** O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

**Art. 3º** O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º.** O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

**1ª Etapa** – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD.

**2ª Etapa** – Verificar o Edital de Inscrições para o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD, na modalidade de Fluxo Contínuo, divulgado na página da PROAE e no site da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**3ª Etapa** – Efetuar a inscrição para o benefício, via Internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico [assistencia.ufgd.edu.br](http://assistencia.ufgd.edu.br).

**4ª Etapa** – Divulgação mensal das inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD, bem como a lista de espera.

**5ª Etapa** – Solicitação de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue na PROAE.

**6ª Etapa** – Divulgação da Análise de Revisão, realizada pela PROAE.

**7ª Etapa** – Divulgação da lista preliminar dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD e da lista de espera.

**8ª Etapa** – Interposição de Recursos.

**9ª Etapa** – Divulgação de análise dos Recursos.

**10ª Etapa** – Divulgação da lista final mensal dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD e da lista de espera.

**11ª Etapa** – Convocação dos estudantes beneficiados, para a assinatura do Termo de Compromisso.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA E OBJETIVO

**Art. 5º** O Programa de Assistência Moradia Estudantil é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior, exceto nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014, que trata da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD e nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente.

**Parágrafo único.** Os estudantes de pós-graduação presencial informados no caput desse artigo se limitam exclusivamente aos alunos que já eram beneficiados com a Moradia Estudantil da UFGD à época de sua conclusão do curso de graduação imediatamente seguida de ingresso em algum dos programas de pós-graduação “stricto sensu” da UFGD.



**Art. 6º** O Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD visa conceder moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujas famílias não residam no município de Dourados/MS, contribuindo para suas respectivas permanência e diplomação na Instituição.

#### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** Poderá participar do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º Ter realizado Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e foi classificado no Perfil I ou perfil de vulnerabilidade.

§ 2º Não ter sofrido nenhum tipo de sanção administrativa de exclusão do Programa de Assistência Estudantil – UFGD, ou outros programas gerenciados pela PROAE;

§ 3º Cumprir carga horária mínima semestral que garanta a conclusão do curso no prazo máximo estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso devidamente cadastrado junto à PROGRAD. O beneficiário identificará esse cumprimento quando:

- a) Estiver regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas, no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD;
- b) Estiver regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação integral concluídos anteriormente;
- c) Estiver regularmente matriculado com carga horária mínima de 288 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação não integral concluídos anteriormente;
- d) Estiver regularmente matriculado, ou já ter cursado anteriormente, todas as disciplinas obrigatórias do semestre, e estar matriculado nas disciplinas de redação de dissertação ou tese, ou equivalentes, para os cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD;



## CAPÍTULO V

### DA QUANTIDADE DE VAGAS NA MORADIA E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**Art. 8º** O quantitativo de vagas e o valor do Auxílio Financeiro do Programa Moradia Estudantil UFGD serão estabelecidos anualmente e divulgados junto ao Edital de Inscrições para o referido Programa.

**Parágrafo único.** A Moradia Estudantil comporta um total de 96 (noventa e seis) vagas, sendo que 06 (seis) dessas vagas são destinadas ao Escritório de Assuntos Internacionais da UFGD, nos termos do Regimento Interno da Moradia Estudantil.

**Art. 9º** Terá direito ao Auxílio Financeiro do Programa Moradia Estudantil UFGD o estudante que não receber outras modalidades de bolsas *não cumuláveis* de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cultura, sejam estas oferecidas pela UFGD e/ou bolsas de outras Instituições.

**Art. 10.** O Auxílio Financeiro que trata este Programa não será cumulativo com o Programa de Assistência Estudantil – Bolsa Permanência da UFGD.

**Art. 11.** O pagamento do Auxílio Financeiro do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD será suspenso quando o estudante:

§ 1º Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não houver efetivado a revalidação.

§ 2º Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, quando solicitada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD, dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE.

§ 3º Quando estiver em situação de irregularidade junto à PROAE (por três notificações sem justificativa deferida e/ou estiver respondido a processo de exclusão da moradia estudantil decidido em segunda instância);

**Art. 12.** Nos casos de suspensão do Auxílio Financeiro, o estudante deverá comparecer na PROAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

notificação, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD e desocupar o apartamento em que mora.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput desse artigo quando a razão da suspensão se enquadrar no parágrafo terceiro do Art. 11 desse regulamento.

**Art. 13.** O pagamento do Auxílio Financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso.

**CAPÍTULO VI  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14.** A inscrição para o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD será efetuada exclusivamente via Internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico: [assistencia.ufgd.edu.br](http://assistencia.ufgd.edu.br).

**Parágrafo único.** A renovação do benefício aos acadêmicos já domiciliados se fará por meio de processo seletivo simplificado.

**Art. 15.** Para realizar a inscrição, o estudante deverá clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Moradia Estudantil UFGD, disponível em sua área restrita no período de inscrição divulgado no Edital de Inscrições para o referido Programa. Para comprovação da inscrição, o estudante deverá imprimir o comprovante da inscrição.

**Parágrafo único.** Em havendo eventual indisponibilidade do sistema, poderá a PROAE apresentar outra modalidade provisória de inscrição até a devida regularização do sistema.

**CAPÍTULO VII  
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO PROGRAMA DE  
ASSISTÊNCIA MORADIA ESTUDANTIL UFGD**

**Art. 16.** Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 17.** Estar classificado no Perfil I ou perfil de vulnerabilidade de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

**Parágrafo único.** A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do benefício será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, e será disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

**Art. 18.** Não ter o seu núcleo familiar residindo na região urbana de Dourados/MS, e depender financeiramente de sua família.

**Parágrafo único.** O estudante que se autodeclarar independente financeiramente deverá realizar entrevista com a equipe de Serviço Social da PROAE.

### CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO FINAL

**Art. 19.** A relação dos estudantes beneficiados será divulgada mensalmente na página da PROAE no site da UFGD, na data prevista no Edital do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD na modalidade de fluxo contínuo.

**Art. 20.** Os estudantes beneficiados no Programa Moradia Estudantil UFGD deverão comparecer na PROAE/UFGD para assinar o Termo de Compromisso na data prevista no Edital do referido Programa.

**Art. 21.** O não comparecimento do estudante para assinar o Termo de Compromisso caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

### CAPÍTULO IX DO RECURSO DOS RESULTADOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 22.** O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição e da classificação no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD de acordo com data determinada no Edital de Inscrições para o Programa.

**Art. 23.** Para interpor recurso do indeferimento de inscrição e classificação, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição (Anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD.

**Art. 24.** Caberá a PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado na data definida no Edital de Inscrições para o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS**

**Art. 25.** Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre.

**Art. 26.** Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

**Art. 27.** Comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, bem como qualquer modificação em sua condição socioeconômica, sob pena de exclusão do benefício.

**Art. 28.** Observar as regras de boa convivência, conservação patrimonial do prédio da Moradia Estudantil, utilizar os recursos (energia elétrica, água, entre outros) de forma razoável e adequada, bem como respeitar as diretrizes estabelecidas pela PROAE/UFGD.

**Art. 29.** Utilizar a moradia estudantil apenas para fins residenciais, nos termos do regimento interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 30.** Para os estudantes de graduação, não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso em que estiver matriculado para se diplomar.

**Parágrafo único.** O estudante de graduação cujo reingresso se der para fins de complementação de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, ou habilitação no curso concluído anteriormente, poderá permanecer no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD por até 04 (quatro) semestres.

**Art. 31.** O estudante da pós-graduação poderá permanecer no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD por até um semestre após o período regular do seu respectivo curso.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS SANÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIADO**

**Art. 32.** O descumprimento, pelo morador, das determinações e regras do Regimento Interno da Moradia Estudantil UFGD e deste Regulamento implicará em infração e será lavrada ADVERTÊNCIA ou EXCLUSÃO do benefício.

Parágrafo único. A aplicação das sanções indicadas no caput desse artigo não excluem outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis à situação praticada.

**Art. 33.** As ADVERTÊNCIAS serão comunicadas diretamente ao morador responsável, por escrito e registrada em Livro de Ocorrências pela Administração da Moradia Estudantil.

**Parágrafo único.** O morador que receber ADVERTÊNCIA terá direito a apresentação de recurso no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a sua notificação.

**Art. 34.** O morador que receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS será penalizado com a exclusão do Programa Moradia Estudantil.

**Parágrafo único.** As advertências são cumulativas durante todo o período em que o estudante residir na Moradia Estudantil UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 35.** O morador poderá, dependendo da gravidade da infração, responder a processo administrativo de DESLIGAMENTO da Universidade, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal da Grande Dourados.

**CAPÍTULO XII  
DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL**

**Art. 36.** Deverá desocupar o apartamento da Moradia Estudantil, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da comunicação de saída, o morador que:

- a) Concluir o Curso de Graduação, Pós-Graduação e/ou complementação de grau, conforme os Artigos 30 e 31 deste Regulamento.
- b) For desligado do Programa Assistência Moradia Estudantil conforme previsão em Edital, Regimento Interno da Moradia Estudantil e Regulamento do Programa.
- c) Deixar de possuir os requisitos estabelecidos como critérios para a concessão do benefício, estabelecidos em Edital do Programa de Assistência Moradia Estudantil.
- d) Descumprir qualquer dos itens previstos no Capítulo X - Das Obrigações dos Estudantes Beneficiados, deste Regulamento e das obrigações previstas no Regimento Interno da Moradia Estudantil.
- e) Trancar ou desligar-se do curso de graduação ou pós-graduação que está cursando.
- f) Findar, por qualquer motivo, seu vínculo estudantil com a UFGD.
- g) Não utilizar a moradia estudantil para os fins residenciais propostos, o que inclui como falta grave o seu uso para fins comerciais/trabalhistas ou se ausentar por longos períodos o que caracterizará como uso esporádico não residencial.
- h) uso ilegal de entorpecentes, drogas ilícitas, bebidas alcólicas ou cigarros nas dependências do alojamento, bem como substâncias potencialmente perigosas ou similares as já mencionadas;
- i) conservar em seu poder arma de fogo de qualquer tipo;
- j) Acumular 03 (três) ADVERTÊNCIAS ao longo do período de permanência na Moradia Estudantil, que podem ser aplicadas, não exclusivamente, nos casos de:
  - I - levar ou manter animais;
  - II - permitir entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- III – permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem prévio conhecimento da Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- IV – Riscar, pintar e ou colar quaisquer materiais, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente;
- V – Mudar de apartamento sem a devida autorização;
- VI - Pernoitar nos locais destinados aos servidores.
- VII - a hospedagem, sob qualquer pretexto, de pessoas não autorizadas na Moradia Estudantil.
- VIII - o repasse das chaves do quarto ao qual tem ou teve direito para terceiros.
- IX - a execução sem autorização da Coordenadoria de Assistência Estudantil, por contrato ou solicitação a terceiros de reformas ou reparos nas unidades de habitação.
- X - a retirada de quaisquer objetos ou bens da Moradia Estudantil que sejam patrimoniados pela UFGD.
- XI – proibições previstas no Regimento Interno da Moradia.

**Art. 37.** O estudante que for desligado da Moradia Estudantil ficará impossibilitado de participar do referido Programa novamente; e pelo período de 6 (seis) meses dos demais Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD.

**Art. 38.** Ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações na Avaliação Socioeconômica ou, mesmo cientificado de sua exclusão, se recusar a retirar-se da moradia após o período de 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO**

**Art. 39.** Após a ocorrência das situações previstas no Art. 36, bem como de práticas de atos infracionais, contravenções penais e similares, iniciar-se-á o processo administrativo de EXCLUSÃO do acadêmico beneficiado. O acadêmico será notificado para apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 40.** O recurso apresentado pelo interessado deve, conforme o estabelecido na Lei 9.784/99, que regula o processo no âmbito da administração pública federal, onde se estabelece que são requisitos para a interposição de recurso administrativo:

- a) formalização mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente;
- b) Exposição dos fundamentos do recurso com relação à legalidade e/ou mérito dos atos/decisões administrativas;
- c) Interposição do recurso perante a autoridade que seja competente para apreciá-lo;
- d) Apresentar legitimidade para interposição do recurso;
- e) Correto endereçamento do recurso e
- f) Protocolização no prazo legalmente estabelecido.

**Art. 41.** O recurso cabível previsto no Art 39 será examinado pelo Coordenador de Assistência Estudantil que observará os argumentos apresentados pelo recorrente, as provas juntadas ao processo, nos termos do Regulamento da Moradia Estudantil, Regimento Interno da Moradia Estudantil, do disposto no artigo anterior e a legislação cabível.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Assistência Estudantil terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar o recurso apresentado e publicar resposta.

**Art. 42.** Em caso de indeferimento do recurso do interessado no processo de exclusão, caberá um último recurso para Comissão Especial presidida pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e dois servidores da UFGD (técnicos ou docentes), sendo pelo menos um deles de outra pró-reitoria, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar o recurso e se pronunciar.

§ 2º A Comissão Especial observará se o recurso atende aos requisitos estabelecidos no Art. 40 desse Regulamento.

§ 3º Da decisão da Comissão Especial não caberá nenhum tipo de recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 43.** Após cientificado da decisão da Comissão Especial que estabelecer sua exclusão do benefício de Moradia Estudantil, o acadêmico terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua saída voluntária do prédio.

**Parágrafo único.** Caso o estudante não cumpra o prazo estabelecido será notificado que em 24 (vinte e quatro) horas seus pertences serão lacrados e guardados em local determinado pela UFGD e a entrada do mesmo na Moradia Estudantil será impedida pelo serviço de segurança.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** O estudante que participar do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de desligamento do Programa, devolução dos valores recebidos indevidamente quando for o caso e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

**Art. 45.** Ficam vedadas quaisquer solicitações, sugestões, exigências ou cobranças, sob qualquer forma, ainda que a título de graciosa colaboração, por parte dos atuais moradores, para pagamento de valores, qualquer que seja sua denominação junto aos novos moradores, como condição para admissão no Programa de Moradia Estudantil da UFGD

**Art. 46.** A participação do estudante no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 47.** O Auxílio Financeiro do Programa Moradia Estudantil deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 48.** O pagamento do Auxílio Financeiro do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 49.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UGD.